

Legislação

CRÓNICA

LEGISLAÇÃO (3)

Pela Dr.ª Carla Morgado

I. A fechar mais um ano de publicação, damos conta dos principais diplomas legislativos e acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional publicados no período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 1999.

II. Merecem o nosso destaque, como intervenções legislativas de maior relevância no período em análise, a aprovação do novo Código das Expropriações, do novo Código do Mercado de Valores Mobiliários, do Código de Processo do Trabalho e do Código de Processo Tributário.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro — altera os artigos 9.º, 18.º, 48.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que aprovou o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro — aprova o novo Código das Expropriações e revoga o Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.

DIREITO DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro — cria zonas de protecção especial que correspondem aos territórios considerados mais apropriados, em número e em extensão, para a conservação das aves selvagens que ocorrem no território nacional, de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que compatibilizou os princípios, as medidas de conservação e os procedimentos relativos ao regime de protecção das zonas especiais de conservação e das zonas de protecção especial.

DIREITO COOPERATIVO

Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro — estabelece o regime jurídico das cooperativas de habitação e construção, adaptando-o ao Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro e às alterações decorrentes da adopção do euro como moeda nacional, introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 343/98, de 6 de Novembro e 131/99, de 21 de Abril, e revoga o Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho.

Decreto-Lei n.º 522/99, de 10 de Dezembro — fixa o regime jurídico específico das cooperativas de consumo, adaptando-o ao Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro e às alterações decorrentes da adopção do euro como moeda nacional, introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 343/98, de 6 de Novembro e 131/99, de 21 de Abril, e revoga o Decreto-Lei n.º 304/81, de 12 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de Dezembro — institui o regime jurídico específico das cooperativas de comercialização, adaptando-o ao Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro e às alterações decorrentes da adopção do euro como moeda nacional, introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 343/98, de 6 de Novembro e 131/99, de 21 de Abril, e revoga o Decreto-Lei n.º 311/81, de 18 de Novembro.

DIREITO FISCAL

Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro — aprova o Código do Imposto do Selo e a respectiva Tabela Geral que substitui o Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Decreto n.º 12 700, de 20 de Novembro de 1926. Através deste diploma, são ainda abolidas, a partir de 1 de Setembro de 1999, as estampilhas fiscais, passando a efectuar-se o pagamento do imposto do selo — até agora realizado por meio de estampilha — por meio de guias.

Lei n.º 151/99, de 14 de Setembro — actualiza o regime de regalias e de isenções fiscais das pessoas colectivas de utilidade pública e revoga o Decreto-Lei n.º 260-D/81, de 2 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 393/99, de 1 de Outubro — altera o artigo 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo, transformando as deduções ao rendimento colectável constantes desse artigo em deduções à colecta.

Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro — regulamenta os benefícios fiscais — estabelecidos no artigo 49.º-A/4 a 7 do Estatuto dos Benefícios Fiscais - de natureza excepcional com carácter temporário, concedidos em regime contratual e limitados em função do investimento realizado, a atribuir às empresas portuguesas que promovam projectos de investimento realizados até 2010 e que visem a sua internacionalização.

Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro — regulamenta os benefícios fiscais — estabelecidos no artigo 49.º-A/1 a 3 do Estatuto dos Benefícios Fiscais — de natureza excepcional com carácter temporário, concedidos em regime contratual e limitados em função do investimento realizado, a atribuir às empresas que promovam projectos de investimento realizados até 2010 e que sejam relevantes para o desenvolvimento do tecido empresarial nacional e de sectores com interesse estratégico para a economia portuguesa.

Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de Outubro — altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e aprova o Regime

Especial de Exigibilidade do IVA nas Entregas de Bens às Cooperativas Agrícolas.

Decreto-Lei n.º 454/99, de 5 de Novembro — altera o artigo 38.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro — altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, o Código da Contribuição Autárquica, o Regulamento da Contribuição Especial, o diploma da Reforma Aduaneira e o Decreto-Lei n.º 229/95, de 11 de Setembro, visando a adequação desses diplomas à lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, através da eliminação de dissensões no sistema fiscal susceptíveis de prejudicar o correcto exercício dos poderes da administração tributária e das garantias dos contribuintes.

Decreto-Lei n.º 477/99, de 9 de Novembro — introduz um regime de crédito fiscal ao investimento para protecção ambiental, nos domínios dos efluentes, da poluição atmosférica e resíduos sólidos, para os anos de 1999, 2000 e 2001.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Decreto-Lei n.º 375.º-A/99, de 20 de Setembro — visando a simplificação da lei processual, altera os artigos 462.º, 508.º-A, 512.º, 646.º, 712.º, 754.º, 787.º, 795.º, 796.º e 861.º-A e adita os artigos 387.º-A e 848.º-A ao Código de Processo Civil.

Decreto-Lei n.º 383/99, de 23 de Setembro — altera o Decreto-Lei n.º 269/98, de 23 de Setembro, que estabeleceu o regime simplificado dos procedimentos destinados a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos de

valor não superior à alçada do tribunal de 1.ª instância. Esta alteração visa atenuar o obstáculo provocado pela frustração da notificação postal, nos casos de não levantamento, pelos destinatários, das cartas registadas expedidas no âmbito dos procedimentos acima referidos.

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro — aprova o novo Código de Processo do Trabalho e revoga o Decreto-Lei n.º 272-A/81, de 30 de Setembro.

DIREITO PROCESSUAL TRIBUTARIO

Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro — aprova o novo Código de Procedimento e de Processo Tributário, harmonizando as suas disposições com a lei geral tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e com a reforma do Código de Processo Civil, efectuada pelos Decretos-Lei n.ºs 329-A/95, de 12 de Dezembro e 180/96, de 25 de Setembro.

DIREITO DO TRABALHO

Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro — altera o regime do trabalho temporário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 39/96, de 31 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 382-A/99, de 22 de Setembro — altera, para 1 de Janeiro de 2000, a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril e do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio, que regulamentaram a Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, no que respeita à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

Portaria n.º 1106-A/99, de 23 de Dezembro — fixa, para o ano 2000, as percentagens referidas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 3.º/1 do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, que regulamentou a Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, no que respeita à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

DIREITO DO URBANISMO

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro — aprova o regime jurídico da urbanização e edificação aglutinando, no seu conteúdo, as normas respeitantes às operações de loteamento urbano, obras de urbanização e obras particulares. Este diploma visa a simplificação dos procedimentos neste domínio, procurando, no entanto, manter um nível adequado de controlo público que garanta o interesse público urbanístico e ambiental.

ARRENDAMENTO RURAL

Decreto-Lei n.º 524/99, de 10 de Dezembro — altera o Regime do Arrendamento Rural, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 385/88, de 25 de Outubro, aumentando os períodos de renovação dos contratos de arrendamento — previstos no artigo 5.º — de três para cinco anos, tendo em vista a sua adaptação ao compromisso de manutenção do exercício da actividade agrícola na exploração durante, pelo menos, cinco anos, exigido no sistema de obtenção de ajudas comparticipadas pela União Europeia e abrindo uma excepção, no final do n.º 4 do artigo 7.º, à impossibilidade de antecipação de pagamento das rendas, permitindo, quando o arrendatário seja jovem agricultor titular de um projecto de exploração aprovado pelos serviços regionais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o pagamento, no início do contrato, das rendas respeitantes a todos os anos do prazo contratual.

ARRENDAMENTO URBANO

Portaria n.º 982-A/99, de 30 de Outubro — fixa, para vigorar no ano civil de 2000, e de acordo com o disposto no artigo 32.º

do Regime do Arrendamento Urbano, o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais, em 1,028.

BASES DE DADOS

Decreto-Lei n.º 352/99, de 3 de Setembro — estabelece o regime jurídico dos ficheiros informáticos da Polícia Judiciária, regulamentando a criação e a utilização das bases de dados daquela instituição, de acordo com os princípios fixados na Lei de Protecção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

CRIANÇAS E JOVENS

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro — aprova a Lei de protecção de crianças e jovens em perigo, visando a promoção dos seus direitos, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

COMÉRCIO ELECTRÓNICO

Decreto-Lei n.º 375/99, de 18 de Setembro — consagra a equiparação das facturas electrónicas e das facturas emitidas em suporte papel.

EMPRESAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro — estabelece o regime jurídico aplicável às entidades que integram o sector empresarial do Estado e revoga a lei de bases das empresas públicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril. Este diploma visa a criação de um regime flexível que permita abranger as diversas entidades integradas naquele sector e que deixaram de

estar sujeitas à disciplina constante do diploma agora revogado, consagrando o direito privado como o direito aplicável, por excelência, a toda a actividade empresarial, seja ela pública ou privada, mantendo, no entanto, a observância das especificidades próprias do sector. O novo regime, agora aprovado, visa ainda a adequação do ordenamento jurídico nacional às orientações relativas ao enquadramento das empresas públicas no âmbito da União Europeia.

PERSEGUIÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA

Decreto n.º 48/99, de 9 de Novembro — aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha em Matéria de Perseguição Transfronteiriça.

PRESTAMISTAS

Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de Setembro — regula o acesso, o exercício e a fiscalização da actividade de prestamista.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decreto-Lei n.º 375-A/99, de 20 de Setembro — altera o artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial.

REGISTOS E NOTARIADO

Decreto-Lei n.º 359/99, de 15 de Setembro — aprova um regime emolumentar transitório, estabelecendo que os emolumentos pagos por registos provisórios por natureza de aquisição e de hipoteca, apresentados até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 281/99, de 26 de Julho, cuja caducidade ocorra por motivo da aplicação deste diploma, consideram-se transferidos para os registos dos mesmos factos que venham a ser pedidos.

Decreto-Lei n.º 375-A/99, de 20 de Setembro — altera os artigos 131.º e 147.º do Código do Registo Predial, os artigos 92.º e 106.º do Código de Registo Comercial, os artigos 240.º, 251.º e 291.º do Código do Registo Civil e o artigo 180.º do Código do Notariado.

Decreto-Lei n.º 410/99, de 15 de Outubro — altera alguns preceitos do Código do Notariado, adoptando medidas de simplificação de procedimentos, tendo em vista uma maior comodidade dos utentes. Este diploma altera ainda o artigo 15.º do Código do Registo Comercial, ampliando para três meses o prazo para o depósito dos documentos de prestação de contas de sociedades.

Decreto-Lei n.º 461/99, de 5 de Novembro — regula a transmissão e recepção de documentos por telecópia nos serviços dos registos e do notariado.

Decreto-Lei n.º 533/99, de 11 de Dezembro — altera o Código do Registo Predial e o Código do Registo Comercial, adoptando medidas de simplificação e de desburocratização.

SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 397/99, de 13 de Outubro — altera o Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 240/96, de 14 de Dezembro, que regula o regime de segurança social dos trabalhadores independentes.

VALORES MOBILIÁRIOS

Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro — de acordo com a reforma em curso no mercado de capitais, aprova o regime jurídico que permite a reestruturação e a reorganização das entidades gestoras de mercados de valores mobiliários, regulamentados e não

regulamentados, e de entidades que prestem serviços relacionados com a gestão desses mercados, designadamente de sistemas centralizados de valores mobiliários.

Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de Novembro — estabelece o regime jurídico das operações de transmissão de créditos com vista à subsequente emissão, pelas entidades adquirentes, de valores mobiliários destinados ao financiamento das referidas operações; regula, ainda, a constituição e o funcionamento dos fundos de titularização de créditos, das sociedades de titularização de créditos e das sociedades gestoras daqueles fundos.

Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro — aprova o novo Código do Mercado dos Valores Mobiliários, transpõe para o ordenamento jurídico português diversas directivas comunitárias relativas ao domínio dos valores mobiliários, altera os artigos 117.º e 129.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e os artigos 167.º/2, 328.º/4, 346.º/5, 371.º/1 e 490.º do Código das Sociedades Comerciais.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 630/99, de 23 de Dezembro — declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas dos artigos 13.º/3 e 14.º/2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, e na numeração da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, por violação dos princípios da unicidade da cidadania portuguesa e da unidade do Estado (artigos 4.º, 6.º e 225.º da CRP).

Acórdão n.º 631/99, de 28 de Dezembro — declara, com força obrigatória geral, a ilegalidade — por violação do princípio fundamental contido no artigo 7.º/1, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto — da norma do artigo 6.º/2, do Decreto Legislativo Regional n.º 19.º-A/98/A, de 31 de Dezembro.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão n.º 5/99, de 13 de Novembro — para efeitos de uniformização de jurisprudência, foi decidido:

- O Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT) não tem competência para fiscalizar o cumprimento pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., das normas que disciplinam a prestação de trabalho suplementar relativamente aos seus trabalhadores que, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, continuam sujeitos ao regime jurídico do funcionalismo público, por não terem optado pelo Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, conforme lhes era facultado pelo artigo 7.º, n.º 2, do citado diploma legal.

Assento n.º 9/99, de 30 de Dezembro — para efeitos de uniformização de jurisprudência, foi fixada a orientação seguinte:

- Os prazos processuais nos processos de abuso de liberdade de imprensa, no domínio do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 377/88, de 24 de Outubro, não se suspendem em férias.